



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 49, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre orientações específicas aos colegiados dos cursos de graduação presencial, sobre a creditação da curricularização da extensão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 328 do Ministério da Educação, de 10 de março de 2020, publicada no D.O.U de 11 de março de 2020, considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o art. 32 da Resolução nº 08/CONSEPE, 18 de junho de 2019; o art. 19 da Resolução nº 07/2018/CNE/CES; o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Extensão nº 498/2020, de 06 de Agosto de 2020; o Processo SEI nº 23282.407946/2020-31; e o processo de nº 23282.410739/2020-64,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art 1º Os cursos de graduação presenciais que já realizaram a implementação da Resolução nº 08/2019/CONSEPE poderão:

I - manifestar interesse, via processo SEI, de reconsiderar a decisão do colegiado para a nova data de previsão para o cumprimento da carga horária de extensão que se dê até o ano previsto pelo Ministério da Educação;

II - permitir a substituição da carga horária complementar do tipo extensão por outras modalidades atividades complementares enquanto perdurar o período de pandemia da COVID-19.

Art. 2º As coordenações de curso terão o período de 25 de novembro/2020 a 10 de janeiro/2021 para fazer tal solicitação, devendo para tanto anexar junto ao processo SEI a Ata do Colegiado constando a anuência quanto à revisão do Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 3º Os cursos de graduação que estiverem em fase de discussão da implementação ou que tenham interesse de rever a data de implementação do cumprimento da integralização da carga horária de extensão devem observar a Política de Curricularização da Extensão que está sendo elaborada e deverá ser aprovada pelo Consepe.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 24/11/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204699** e o código CRC **DDD318F9**.

Referência: Processo nº 23282.410739/2020-64

SEI nº 0204699